



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08448/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA por Invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03613/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Renilson Firmino Nobre
 - 2.2. Cargo: Cabo
 - 2.3. Matrícula: 517.747-2
 - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Reforma**, por Invalidez.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de agosto de 2009.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica, em análise exordial, fls. 66/69, pugnou pela notificação do gestor previdenciário a fim de que fossem esclarecidos os valores nos percentuais inerentes aos anuênios (18%), ao adicional de inatividade (20%) e apresentasse nova planilha de cálculos. Em defesa, (Doc n° 08357/16), o gestor veio aos autos argumentando que parcelas em questão foram congeladas, em razão das disposições legais previstas nas Leis Complementares n.º 50/03 (art. 2º) e n.º 58/03 (art. 191, §2º). A LC n.º 50, de 29 de abril de 2003, mantém o valor absoluto dos adicionais e gratificações mensais a partir de março de 2003; enquanto a LC n.º 58, determina, em seu artigo 191, §2º, que os acréscimos incorporados ao vencimento dos servidores, antes de sua vigência, serão pagos a título de vantagem pessoal. Deste modo, a Auditoria concluiu que a concessão do benefício, nos termos implementados, reveste-se de legalidade, opinando pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N°. 863, à fl. 49.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato à fl. 49 e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela legalidade do ato à fl. 49 e concessão do respectivo registro.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato constante à fl. 49, em favor do Senhor **Renilson Firmino Nobre**, matrícula N° 517.747-2, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO